

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.028.649-9

DATA: 27/10/20

PARECER CEE/CES N.º 40/21

APROVADO EM 14/04/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo e Negócios - Bacharelado, da UNESPAR, ofertado no *campus* de Apucarana.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/04/21 até 26/04/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 159/21 (fl. 422) e Informação Técnica n.º 17/21-CES/Seti (fl. 421), ambos de 17/03/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo e Negócios - Bacharelado, da UNESPAR, ofertado no *campus* de Apucarana, mediante Ofício n.º 185/20-GRE/UNESPAR, de 04/11/20. (fl. 03)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.028.649-9

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6070/06, publicado no Diário Oficial do Estado em 31/01/06. (fl. 06)

b) última renovação de reconhecimento por meio do Decreto Estadual nº 6.749/17, DOE de 26/04/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR Nº 03/17, de 14/02/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 27/04/2017 até 26/04/21 (fl.07)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo e Negócios - Bacharelado, da UNESPAR, ofertado no *campus* de Apucarana.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 423 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.028.649-9

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.900 (duas mil e novecentas) horas, 50 (cinquenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, período de integralização, mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls.05 e 24).

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 92 a 95, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fls. 50 a 91. Apresentou, ainda, às fls. 302 a 418, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Fabiana de Oliveira Domingos, Graduada em Turismo e Hotelaria (2004) pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), mestre (2007) e doutora (2018) em Geografia, ambas pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 08)

O quadro de docentes é constituído por 18 (dezoito) professores, sendo 08 (oito) doutores, 07 (sete) mestres e 03 (três) especialistas. Destes, 04 (quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 07 (sete) são contratados em Regime Especial (T-40 CRES) e 04 (quatro) são contratados em Regime Especial Parcial (T-20 CRES). (fls. 09 a 17).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 300:

RELAÇÕES/INGRESSANTES - CONCLUINTES			
Ano de ingresso	Ingressantes	Ano conclusão	Concluintes
2013	50	2016	15
2014	50	2017	7
2015	50	2018	9
2016	50	2019	5

Analisando os últimos 05 (cinco) anos, observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 19% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.028.649-9

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Turismo e Negócios - Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 27/04/2021 até 26/04/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.900 (duas mil e novecentas) horas, 50 (cinquenta vagas), turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES